

Exmo(a). Senhor(a)
Director(a) Regional de Educação

C/c:
CIREP
GAVE
IGE

Sua referência:

Nossa referência: **Ofício-Circular n.º 23/DSEE7DES/07
de 22 de Maio de 2007**

**Assunto: Esclarecimento relativo ao Despacho Normativo n.º 7/2006, de 6 de Fevereiro – Português
língua não materna**

As escolas têm vindo a integrar um número crescente de alunos provenientes dos mais diversos países, situação que requer dos serviços envolvidos uma certa flexibilidade e capacidade de resposta e de adaptação. Requer igualmente da parte do sistema educativo uma reflexão cuidada e a procura das soluções mais adequadas, na medida em que lhe cabe a responsabilidade de proporcionar condições de integração que visam o sucesso escolar.

Na sequência do Despacho Normativo n.º 7/2006, de 6 de Fevereiro, têm surgido várias questões colocadas pelas Direcções Regionais de Educação e pelas escolas relativamente à situação dos alunos que têm o português como língua não materna.

Neste âmbito, no caso dos alunos oriundos de países estrangeiros, inseridos nos grupos de nível de Iniciação ou Intermédio, sugere-se a aplicação das seguintes medidas:

1. Utilização da carga horária semanal relativa ao Estudo Acompanhado especificamente para os alunos em questão, separando-os para o efeito dos outros alunos da turma e fazendo grupos de nível na escola, para o desenvolvimento de actividades em Português língua não materna.

No 9.º ano, caso o Estudo Acompanhado tenha uma carga horária de apenas 45 min, deverão ser atribuídos mais 45 min de apoio para desenvolvimento das referidas actividades, de modo a oferecer um bloco de 90 min, desde que para tal haja acordo prévio com as famílias dos referidos alunos;

2. Utilização da carga horária semanal relativa às Áreas Curriculares Não Disciplinares (Estudo Acompanhado, Área de Projecto e Formação Cívica), para desenvolver actividades e projectos no âmbito do Português língua não materna, permitindo desta forma o trabalho da língua enquanto objecto de estudo e enquanto veicular às outras disciplinas.

3. Gestão do currículo do ensino básico, nos termos do ponto 2. do Art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, competindo à escola, *no desenvolvimento da sua autonomia e no âmbito do seu projecto*
LV-RD

educativo, conceber, propor e gerir outras medidas específicas de diversificação da oferta curricular, não devendo ocorrer a constituição de turmas específicas para estes alunos;

4. Elaboração de planos de recuperação (conforme Despacho Normativo n.º 50/2005, de 20 de Outubro) que integrem um conjunto de actividades de ensino específico de Português língua não materna, após conhecimento dos resultados do teste diagnóstico, planos que deverão ser reavaliados no final do 1.º e do 2.º períodos;

5. Utilização do meio bloco (45 min) a decidir pela escola para oferta de actividades no âmbito do Português língua não materna.

Com os melhores cumprimentos,

 O Director-Geral

Subdirectora-Geral
Teresa Evaristo
(Luís Capucha)

